



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 238890/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 238890/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

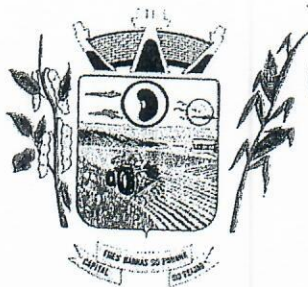
Gestor atual: **ANTONIO DEZAN**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidao reg crc contador.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (esclarecimento arquivo publicação.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação balanço patrimonial 2014.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ 78.678.174/0001-03, através do(a) representante legal ANTONIO DEZAN, CPF 466.880.489-49**

Curitiba, 24 de março de 2015 19:36:10



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO
Ofício n.º 002/2015

Três Barras do Paraná, 23 de março de 2015.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, CNPJ sob nº 78.678.174/0001-03, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente,

ANTONIO DEZAN
Presidente gestor atual

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP:80530-910-Curitiba-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2014**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Gestor atual: **ANTONIO DEZAN**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidao reg crc contador.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (esclarecimento arquivo publicação.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação balanço patrimonial 2014.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ 78.678.174/0001-03, através do(a) representante legal ANTONIO DEZAN, CPF 466.880.489-49**

Curitiba, 24 de março de 2015 19:36:09



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº 238890/15

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO DEZAN

Assunto: Prestação de Contas Anual

Parecer nº 15812/15

***Ementa:** Prestação de Contas de Legislativo. Pela regularidade nos termos propostos pela DCM.*

Tratam os autos de prestação de contas anual, exercício de 2014, da Câmara de Três Barras do Paraná, de responsabilidade do Sr. Antenor Carlos da Motta.

A Instrução nº 4608/15-DCM (peça 11), restrita aos itens de análise definidos pela Instrução Normativa nº 104/2015, opinou pela regularidade da prestação de contas.

É o breve relatório.

Inicialmente, é preciso registrar que os dados disponíveis para consulta no *Portal de Relatórios – TCEPR* a respeito dos empenhos de terceirização realizados pelas entidades jurisdicionadas por esta Corte limitam-se aos exercícios de 2008 a 2012; de sorte que esta 8ª Procuradoria de Contas **NÃO** tem acesso aos dados referentes ao exercício de 2014 ora em análise.

Quanto ao mérito, esta 8ª Procuradoria de Contas verifica que o contador da entidade é servidor efetivo¹ e que o Controlador Interno também possui vínculo efetivo com o Poder Legislativo².

Ante o exposto, tendo em vista que a manifestação da douta Diretoria de Contas Municipais detém presunção de legitimidade, este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade da prestação das contas nos termos propostos pela Instrução nº 4608/15-DCM (peça 11).

É o parecer.

Curitiba, 9 de dezembro de 2015.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

¹ Servidor Sérgio Fernandes, contador efetivo nomeado em abril de 2008 (Fonte: SIM-AP).

² Servidor Roberto Tavares, técnico legislativo nomeado em abril de 2008 (Fonte: SIM-AP).